

CONTRATO DE ADESÃO

MEMBRO CONFRARIA CVN

Instrumento Particular de Contrato de Adesão, Regras de Conduta e Regulamento Base do Token CVN

CONTRATADA	CVN INTERMEDIACOES LTDA, nome fantasia CONFRARIA CVN
CNPJ	60.982.959/0001-00
ENDEREÇO	Alameda Rio Negro, nº 503, Sala 2020, Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphaville, Barueri/SP, CEP 06454-000
MEMBRO	Pessoa física ou jurídica qualificada no cadastro, proposta comercial, checkout, termo de adesão ou instrumento equivalente

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **CVN INTERMEDIACOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **60.982.959/0001-00**, com nome fantasia **CONFRARIA CVN**, com sede na Alameda Rio Negro, nº 503, Sala 2020, Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphaville, Barueri/SP, CEP 06454-000, doravante denominada simplesmente **“CVN”** ou **“CONFRARIA CVN”**; e, de outro lado, o(a) membro aderente, pessoa física ou jurídica devidamente qualificada no cadastro, proposta comercial, checkout, ficha de inscrição, termo de adesão, assinatura eletrônica ou instrumento equivalente, doravante denominado simplesmente **“MEMBRO”**; resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE ADESÃO DE MEMBRO CONFRARIA CVN**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto regular a adesão do MEMBRO à CONFRARIA CVN, ecossistema empresarial voltado a relacionamento estratégico, networking qualificado, geração de conexões comerciais, conteúdos, eventos, mentorias coletivas, experiências, marketplace, benefícios e demais recursos disponibilizados pela CVN.

1.2. A adesão à CONFRARIA CVN não constitui sociedade, associação civil, consórcio, franquia, representação comercial, mandato, vínculo empregatício, parceria societária ou qualquer forma de garantia de resultado financeiro, comercial ou empresarial ao MEMBRO.

1.3. A CVN atua como organizadora, curadora e facilitadora do ecossistema, podendo promover ambientes de relacionamento, educação, visibilidade, negócios e benefícios, sem assumir responsabilidade por decisões empresariais, performance comercial, negociações ou contratações realizadas pelo MEMBRO com terceiros, parceiros ou outros membros.

CLÁUSULA 2 – DEFINIÇÕES

2.1. Para fins deste Contrato, aplicam-se as seguintes definições:

Comunidade ou Confraria: ambiente empresarial físico e/ou digital administrado pela CVN, destinado à conexão entre empresários, profissionais, parceiros, mentores, prestadores de serviços e demais participantes autorizados.

Plataforma: ambiente digital, aplicativo, área de membros, sistema, grupo, portal, marketplace ou ferramenta utilizada pela CVN para organizar conteúdos, cadastros, benefícios, conexões, eventos, interações e transações internas.

Conteúdos: aulas, gravações, materiais, e-books, frameworks, apresentações, workshops, mentorias coletivas, documentos, vídeos e demais materiais disponibilizados pela CVN ou por seus parceiros.

Benefícios: vantagens, acessos, descontos, convites, condições comerciais, créditos, bonificações, eventos, networking, ferramentas e demais entregas vinculadas ao plano contratado pelo MEMBRO.

Eventos: encontros presenciais ou online, rodadas de negócios, palestras, imersões, workshops, cafés empresariais, experiências, reuniões estratégicas, congressos e demais atividades promovidas ou apoiadas pela CVN.

Marketplace: ambiente físico ou digital destinado à exposição, divulgação, intermediação ou facilitação de ofertas de produtos e serviços por membros, parceiros ou terceiros, quando disponível.

Parceiros: empresas, fornecedores, mentores, especialistas, prestadores de serviços ou instituições que possam oferecer produtos, serviços, benefícios ou condições comerciais aos membros da CVN.

Token CVN: unidade digital interna de utilidade, pontuação, crédito, bonificação ou meio de troca restrito ao ecossistema CVN, nos termos deste Contrato e de regulamento próprio, sem natureza de investimento, participação societária, promessa de rentabilidade ou valor mobiliário.

Regulamentos Complementares: normas internas, políticas de conduta, regras do Token CVN, termos de uso da plataforma, políticas comerciais, regras de eventos e demais documentos publicados ou comunicados pela CVN.

Plano Contratado: modalidade de adesão escolhida pelo MEMBRO, com benefícios, valores, periodicidade, condições de pagamento e vigência descritos na proposta comercial, checkout, termo de adesão, contrato eletrônico ou documento equivalente.

CLÁUSULA 3 – ADESÃO, VIGÊNCIA E ACEITE

3.1. A adesão do MEMBRO ocorrerá mediante cadastro, aceite eletrônico, assinatura física ou digital, pagamento da taxa de adesão, mensalidade, anuidade ou outra condição comercial prevista no Plano Contratado.

3.2. O MEMBRO declara que leu, compreendeu e aceitou integralmente este Contrato, os Regulamentos Complementares, as regras de conduta da comunidade e as condições comerciais aplicáveis ao Plano Contratado.

3.3. A vigência da adesão será aquela indicada no Plano Contratado. Na ausência de prazo específico, a adesão será considerada por prazo indeterminado, com cobrança recorrente conforme a periodicidade contratada.

3.4. Quando houver renovação automática, a CVN poderá comunicar previamente as condições aplicáveis, cabendo ao MEMBRO solicitar o cancelamento nos canais oficiais antes da renovação, conforme política comercial vigente.

3.5. A CVN poderá recusar, suspender ou cancelar a adesão de qualquer pessoa física ou jurídica que não esteja alinhada aos critérios de elegibilidade, posicionamento, reputação, segurança, compliance ou conduta da comunidade.

3.6. Quando o MEMBRO for pessoa jurídica, compromete-se a comunicar à CVN, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer alteração relevante em sua estrutura societária, incluindo, mas não se limitando a fusão, incorporação, cisão, transformação societária, venda de participação societária relevante, alteração de controle, ingresso ou retirada de sócios controladores, mudança de grupo econômico ou transferência substancial de ativos.

3.7. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula não implicará transferência automática da condição de membro, dos benefícios contratados ou da elegibilidade originalmente aprovada pela CVN.

3.8. A CVN poderá reavaliar os critérios de admissão, compliance, reputação, compatibilidade estratégica, enquadramento setorial, capacidade operacional e aderência aos valores da comunidade, podendo manter, restringir, suspender ou encerrar a adesão, mediante comunicação ao MEMBRO.

3.9. A omissão na comunicação das alterações previstas nesta cláusula poderá ser considerada infração contratual grave, autorizando a suspensão preventiva ou a rescisão imediata da adesão, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

3.10. Caso a alteração societária resulte em mudança substancial da atividade econômica, do perfil empresarial ou da identidade da organização originalmente admitida na comunidade, a CVN poderá exigir nova análise cadastral, documental e de compliance como condição para manutenção da adesão.

CLÁUSULA 4 – VALORES, PAGAMENTOS E INADIMPLÊNCIA

4.1. Os valores, forma de pagamento, periodicidade, eventuais descontos, bônus, parcelas e benefícios do Plano Contratado serão formalizados na proposta comercial, checkout, link de pagamento, nota fiscal, termo de adesão, pedido comercial ou instrumento equivalente.

4.2. Salvo disposição expressa em sentido contrário, taxas de terceiros, custos de deslocamento, hospedagem, alimentação, serviços adicionais, produtos de parceiros, ingressos especiais, imersões premium, consultorias individuais, mentorias privadas e demais entregas extraordinárias não estão incluídos no valor da adesão.

4.3. O atraso no pagamento por prazo superior a 10 (dez) dias corridos poderá gerar suspensão do acesso do MEMBRO aos benefícios, plataforma, grupos, eventos e demais recursos da CVN, mediante comunicação para regularização.

4.4. Débitos em aberto poderão ser acrescidos de multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, e correção monetária pelo IPCA-E ou índice que venha a substituí-lo, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial cabível.

4.5. A suspensão por inadimplência não implica perdão, novação ou renúncia aos valores vencidos, nem impede a CVN de rescindir o Contrato em caso de não regularização.

4.6. Quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial ou por meio digital, o MEMBRO que se enquadrar como consumidor poderá exercer o direito legal de arrependimento no prazo de 7 (sete) dias, contado da contratação ou do recebimento do serviço, nos termos da legislação aplicável.

4.7. Quando o MEMBRO aderir como pessoa jurídica ou empresário para fins profissionais, comerciais ou empresariais, as condições de cancelamento, reembolso e permanência observarão prioritariamente a proposta comercial e o Plano Contratado, sem prejuízo das normas legais eventualmente aplicáveis.

CLÁUSULA 5 – BENEFÍCIOS DO MEMBRO

5.1. Conforme o Plano Contratado e a disponibilidade operacional da CVN, o MEMBRO poderá ter acesso aos seguintes benefícios:

- participação em comunidade empresarial e grupos oficiais de relacionamento;
- acesso a eventos presenciais ou online, rodadas de negócios, reuniões, cafés empresariais, palestras, encontros e experiências promovidas pela CVN;
- conteúdos educacionais, aulas, materiais, trilhas, gravações, e-books, frameworks e ferramentas disponibilizadas pela CVN;
- mentorias coletivas, workshops virtuais ou presenciais, encontros estratégicos e atividades de desenvolvimento empresarial;
- possibilidade de divulgação institucional, networking estruturado, conexões com membros e parceiros e participação em iniciativas comerciais da comunidade;
- acesso ao marketplace, vitrine comercial, perfil de membro, loja interna ou ferramentas de oferta de produtos e serviços, quando disponíveis;
- condições comerciais, descontos, benefícios e vantagens oferecidos por parceiros, observadas as regras, disponibilidade e elegibilidade de cada parceiro;
- uso do Token CVN, créditos, pontuação, bonificações ou mecanismos de transação interna, conforme regulamento específico e disponibilidade tecnológica;
- outros benefícios comunicados pela CVN nos canais oficiais, proposta comercial ou Regulamentos Complementares.

5.2. Os benefícios não possuem caráter vitalício e poderão ser atualizados, substituídos, reorganizados ou descontinuados pela CVN, desde que respeitado aviso prévio razoável, sempre que possível de 30 (trinta) dias, e preservado o equilíbrio mínimo do Plano Contratado durante sua vigência.

5.3. Benefícios concedidos gratuitamente, em fase beta, experimental, promocional ou por cortesia poderão ser alterados ou encerrados a qualquer tempo, sem que isso gere direito adquirido, indenização ou abatimento automático de valores.

5.4. A participação em eventos, mentorias, rodadas de negócios e atividades presenciais poderá depender de inscrição prévia, limite de vagas, critérios de elegibilidade, confirmação de presença, disponibilidade de agenda e cumprimento das regras de conduta.

CLÁUSULA 6 – EVENTOS, EXPERIÊNCIAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS

6.1. A CVN poderá realizar eventos próprios, eventos em parceria ou atividades apoiadas por terceiros, presenciais ou digitais, com regras, datas, horários, formatos, locais e condições comerciais divulgadas previamente.

6.2. Datas, locais, palestrantes, programação, formatos e benefícios de eventos poderão ser alterados por motivo operacional, comercial, força maior, disponibilidade de fornecedores, segurança, lotação ou conveniência estratégica, sem descaracterizar o objeto deste Contrato.

6.3. O MEMBRO deverá observar regras de credenciamento, pontualidade, segurança, postura profissional, traje quando aplicável, conduta ética, respeito aos demais participantes, uso adequado dos espaços e demais orientações da organização.

6.4. O não comparecimento do MEMBRO a evento, reunião, mentoria, workshop ou atividade previamente disponibilizada não gera, por si só, direito a reembolso, crédito ou reposição, salvo política específica divulgada pela CVN.

6.5. A CVN poderá captar imagens, vídeos e áudios em eventos e atividades da comunidade para fins institucionais, comerciais, jornalísticos, históricos e de divulgação, observada a cláusula de uso de imagem deste Contrato.

CLÁUSULA 7 – MARKETPLACE, NEGÓCIOS ENTRE MEMBROS E PARCEIROS

7.1. A CVN poderá disponibilizar ambiente de marketplace, vitrine comercial, indicações, grupos, rodadas de negócios, ferramentas de conexão ou mecanismos de divulgação de produtos e serviços entre membros e parceiros.

7.2. Salvo quando constar expressamente como contratante em documento próprio, a CVN não será parte das negociações, contratos, pagamentos, entregas, garantias, resultados, obrigações tributárias ou responsabilidades assumidas entre MEMBROS, parceiros, fornecedores, compradores ou terceiros.

7.3. Cada MEMBRO é integralmente responsável pela veracidade de suas ofertas, capacidade técnica, cumprimento de prazos, emissão de documentos fiscais, recolhimento de tributos, atendimento ao consumidor, qualidade dos produtos e serviços ofertados e cumprimento da legislação aplicável.

7.4. A CVN poderá remover ofertas, suspender perfis, restringir transações ou bloquear membros quando identificar indícios de fraude, publicidade enganosa, prática abusiva, violação contratual, risco reputacional, descumprimento legal ou reclamações relevantes.

7.5. A eventual curadoria, destaque, indicação ou apresentação de um membro ou parceiro pela CVN não constitui aval, garantia, fiança, certificação técnica, promessa de qualidade ou assunção de responsabilidade pela contratação realizada.

CLÁUSULA 8 – TOKEN CVN E CRÉDITOS INTERNOS

8.1. A CVN poderá instituir o Token CVN como unidade digital interna de utilidade, pontuação, crédito, bonificação, recompensa, meio de troca ou mecanismo de relacionamento restrito ao ecossistema da CONFRARIA CVN.

8.2. O Token CVN poderá ser utilizado, conforme disponibilidade tecnológica e regulamento específico, para transações internas entre participantes, aquisição de produtos, serviços, benefícios, descontos, acessos, experiências, destaques, créditos promocionais ou outros usos permitidos dentro da plataforma CVN.

8.3. O Token CVN não representa moeda de curso legal, moeda eletrônica regulada, investimento, empréstimo, valor mobiliário, contrato de investimento coletivo, participação societária, direito a dividendos, direito creditório contra a CVN, promessa de liquidez, promessa de recompra, promessa de rentabilidade, direito de valorização ou participação em eventos de liquidez da empresa.

8.4. O Token CVN não poderá ser ofertado, divulgado ou utilizado como oportunidade de investimento, ativo especulativo, promessa de ganho financeiro, instrumento de captação pública, remuneração passiva ou mecanismo de distribuição de lucros.

8.5. A emissão, acúmulo, recebimento, transferência, uso, bloqueio, expiração, cancelamento, conversão, limite, validade e regras operacionais do Token CVN serão disciplinados por Regulamento Específico do Token CVN, que poderá ser publicado, atualizado e aceito eletronicamente pelo MEMBRO.

8.6. O uso do Token CVN será restrito aos membros elegíveis e ambientes autorizados pela CVN, sendo vedada sua negociação em ambiente externo, bolsa, exchange, mercado secundário, grupo não autorizado ou qualquer canal que possa caracterizar oferta pública, promessa de liquidez ou negociação especulativa.

8.7. A CVN poderá auditar, ajustar, suspender, bloquear ou cancelar Tokens CVN em caso de erro sistêmico, uso indevido, fraude, manipulação, violação de regras, chargeback, inadimplência, conduta abusiva, suspeita de lavagem de dinheiro, descumprimento legal ou determinação de autoridade competente.

8.8. A CVN poderá estabelecer limites de transação, regras de elegibilidade, prazos de expiração, taxas internas, requisitos de validação, mecanismos antifraude, análise de risco, compliance e identificação dos participantes para preservar a segurança do ecossistema.

8.9. A disponibilização do Token CVN poderá ocorrer em fase beta, piloto, experimental ou gradual, sem garantia de continuidade, disponibilidade integral, estabilidade tecnológica ou manutenção de funcionalidades específicas.

8.10. Caso, por alteração regulatória, modelo tecnológico, forma de emissão, mecanismo de negociação, expectativa econômica, conversibilidade, liquidez ou estrutura jurídica, o Token CVN venha a exigir registro, autorização, adequação ou alteração de modelo, a CVN poderá suspender ou modificar sua operação até a devida adequação.

8.11. Cada MEMBRO será responsável pela avaliação tributária, contábil e fiscal relacionada ao recebimento, uso ou transação com Tokens CVN, especialmente quando utilizados em operações comerciais, permutas, descontos, bonificações ou pagamentos por produtos e serviços.

8.12. O MEMBRO reconhece que o Token CVN constitui mecanismo interno de utilidade e relacionamento, podendo ser alterado, suspenso, substituído ou encerrado pela CVN a qualquer tempo em razão de mudanças tecnológicas, comerciais, estratégicas, operacionais ou regulatórias.

8.13. A extinção, substituição ou modificação do programa não gerará direito adquirido, indenização, reembolso, recompra, conversão em moeda corrente, compensação financeira ou expectativa de manutenção permanente de funcionalidades.

8.14. A CVN poderá estabelecer prazos de validade, expiração, cancelamento ou inutilização de créditos e Tokens não utilizados.

CLÁUSULA 9 – RESPONSABILIDADES DA CVN

9.1. A CVN compromete-se, observadas as condições do Plano Contratado, a:

- organizar e disponibilizar os benefícios contratados, conforme viabilidade operacional e calendário da comunidade;
- manter canais oficiais de comunicação com os membros;
- zelar pela reputação, segurança, integridade e posicionamento institucional da comunidade;
- adotar critérios razoáveis de curadoria, governança e conduta para preservação do ambiente empresarial;
- tratar dados pessoais nos termos da legislação aplicável e da política de privacidade;
- cumprir as obrigações fiscais, empresariais e legais relacionadas às suas próprias atividades;
- comunicar alterações relevantes nos benefícios, regras ou condições operacionais quando aplicável.

9.2. A CVN não garante aumento de vendas, fechamento de negócios, captação de clientes, geração de faturamento, aprovação de crédito, obtenção de investimentos, valorização de ativos, resultados em eventos, performance em networking ou êxito empresarial do MEMBRO.

9.3. A CVN não se responsabiliza por serviços, produtos, promessas, falhas, atrasos, inadimplementos, informações ou condutas de terceiros, parceiros, membros, fornecedores ou participantes independentes.

CLÁUSULA 10 – RESPONSABILIDADES DO MEMBRO

10.1. O MEMBRO compromete-se a:

- fornecer informações verdadeiras, completas e atualizadas em seu cadastro;
- realizar os pagamentos devidos de forma tempestiva;
- cumprir este Contrato, os Regulamentos Complementares e as regras de conduta da comunidade;
- agir com ética, boa-fé, urbanidade, responsabilidade e postura profissional perante a CVN, membros, parceiros e terceiros;
- não utilizar a marca, nome, imagem, materiais, conteúdos, métodos, base de membros ou canais da CVN sem autorização prévia e expressa;
- não praticar spam, prospecção abusiva, captação de dados sem consentimento, publicidade enganosa, promessa de resultado, venda agressiva, constrangimento comercial ou abordagem incompatível com os padrões da comunidade;
- responder por seus próprios produtos, serviços, propostas, contratos, entregas, garantias, tributos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, civis, consumeristas e fiscais;
- manter sigilo sobre informações estratégicas, comerciais e confidenciais obtidas no ambiente da CVN;
- utilizar a Plataforma, marketplace e Token CVN apenas para finalidades lícitas, autorizadas e compatíveis com este Contrato;
- indenizar a CVN por danos, prejuízos, custos, perdas, reclamações, autuações ou responsabilidades decorrentes de sua conduta ilícita, irregular ou contrária a este Contrato.

10.2. O MEMBRO declara que possui capacidade civil, empresarial, técnica, operacional e financeira para cumprir as obrigações que assumir perante a CVN, demais membros, parceiros e terceiros.

10.3. O MEMBRO compromete-se a não utilizar a participação na CONFRARIA CVN para recrutar, aliciar, transferir, desviar ou induzir membros, parceiros, fornecedores, palestrantes, mentores, colaboradores ou participantes da comunidade para integrar empreendimento, grupo, comunidade, plataforma, associação, programa ou ecossistema concorrente da CVN.

10.4. A vedação prevista nesta cláusula permanecerá vigente durante a vigência deste Contrato e pelo prazo de 05 (cinco) anos após seu encerramento.

10.5. Não será considerada infração a mera manutenção de relacionamentos profissionais legítimos preexistentes ou desenvolvidos naturalmente entre membros, desde que não haja atuação organizada para esvaziamento da comunidade ou concorrência parasitária.

10.6. O descumprimento desta cláusula sujeitará o infrator às penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

CLÁUSULA 11 – REGRAS DE CONDUTA DA COMUNIDADE

11.1. A CONFRARIA CVN é um ambiente empresarial de relacionamento qualificado. O MEMBRO deverá preservar a reputação, segurança, credibilidade e proposta de valor da comunidade.

11.2. São condutas vedadas ao MEMBRO, sem prejuízo de outras previstas em regulamentos internos:

- praticar assédio moral, sexual, comercial, religioso, político ou qualquer forma de intimidação, discriminação, constrangimento ou comportamento ofensivo;
- usar grupos, eventos, listas, contatos ou bases da CVN para disparos em massa, spam, scraping, automação não autorizada, captação de leads sem consentimento ou prospecção abusiva;
- oferecer produtos ou serviços ilícitos, fraudulentos, sem lastro, sem autorização legal, com promessa de ganho garantido ou incompatíveis com a legislação aplicável;
- prometer resultados financeiros, comerciais, jurídicos, tributários, imobiliários, de crédito, investimento ou performance sem base técnica e documental suficiente;
- utilizar indevidamente o nome, marca, reputação, materiais, métodos, imagens ou conteúdos da CVN;
- gravar, copiar, revender, distribuir ou compartilhar conteúdos da CVN sem autorização;
- divulgar informações confidenciais, dados pessoais, estratégias, conversas privadas, documentos, listas de participantes ou informações comerciais obtidas na comunidade;
- manipular indicações, avaliações, Tokens CVN, transações, benefícios, rankings, pontos, marketplace ou sistemas internos;
- criar conflitos, difamar membros, parceiros, organizadores ou a própria CVN, sem prejuízo do direito de reclamação legítima pelos canais adequados;
- praticar condutas que exponham a CVN a risco reputacional, jurídico, regulatório, financeiro, fiscal, tecnológico ou operacional.

11.3. Em caso de violação das regras, a CVN poderá aplicar, isolada ou cumulativamente, advertência, remoção de conteúdo, restrição de acesso, suspensão temporária, bloqueio de benefícios, cancelamento de Tokens CVN obtidos irregularmente, exclusão de grupos, impedimento de participação em eventos, rescisão contratual e expulsão da comunidade.

11.4. A depender da gravidade da conduta, a CVN poderá rescindir o Contrato de forma imediata, sem devolução proporcional de valores relativos a benefícios já disponibilizados, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

11.5. A CVN poderá instaurar procedimento interno de apuração, solicitar esclarecimentos, analisar evidências, ouvir envolvidos e decidir medidas proporcionais à gravidade do caso, preservando, sempre que possível, a confidencialidade e a segurança dos participantes.

11.6. Havendo indícios razoáveis de fraude, prática ilícita, descumprimento contratual, violação das regras de conduta, risco regulatório, risco reputacional ou ameaça à segurança da comunidade, a CVN poderá suspender preventivamente o acesso do MEMBRO aos benefícios, grupos, eventos, marketplace, plataforma e demais recursos da comunidade até a conclusão da apuração interna.

11.7. A CVN poderá rescindir imediatamente a participação do MEMBRO quando sua conduta, atividade empresarial, exposição pública, investigação, processo administrativo, procedimento criminal, condenação judicial, infração regulatória ou qualquer outro fato relevante representar risco reputacional significativo à comunidade, aos demais membros ou à própria CVN.

11.8. A aplicação desta medida poderá ocorrer independentemente de trânsito em julgado ou condenação definitiva, desde que existam elementos objetivos que indiquem potencial prejuízo à reputação ou à segurança institucional da comunidade.

CLÁUSULA 12 – PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1. Todos os conteúdos, marcas, nomes empresariais, nomes fantasia, logotipos, métodos, frameworks, materiais, apresentações, aulas, gravações, ferramentas, layouts, textos, roteiros, estratégias e demais ativos intelectuais da CVN são protegidos por direitos de propriedade intelectual e pertencem à CVN ou a seus respectivos titulares.

12.2. O MEMBRO recebe licença limitada, pessoal, temporária, não exclusiva, não sublicenciável e intransferível para acessar e utilizar os conteúdos disponibilizados pela CVN durante a vigência da adesão, exclusivamente para uso próprio e interno.

12.3. É vedado ao MEMBRO copiar, reproduzir, vender, licenciar, sublicenciar, distribuir, publicar, gravar, compartilhar, disponibilizar, adaptar, treinar terceiros com base nos conteúdos da CVN ou utilizá-los para criar produtos concorrentes, salvo autorização prévia e expressa da CVN.

12.4. O uso da marca CONFRARIA CVN, CVN, selos, títulos, imagens, peças, templates ou qualquer elemento identificador da comunidade dependerá de autorização prévia, expressa e por escrito, podendo ser revogada a qualquer tempo.

CLÁUSULA 13 – USO DE IMAGEM, NOME E VOZ

13.1. O MEMBRO autoriza a CVN a utilizar sua imagem, nome, voz, depoimentos, registros fotográficos, vídeos e captações realizadas em eventos, reuniões, mentorias, atividades, gravações ou ambientes da comunidade para fins institucionais, editoriais, históricos, publicitários, comerciais e de divulgação da CONFRARIA CVN.

13.2. A autorização prevista nesta cláusula é concedida de forma gratuita, não exclusiva, pelo prazo de vigência da adesão e por 5 (cinco) anos após seu término, em território nacional e internacional, para uso em redes sociais, sites, apresentações, anúncios, materiais institucionais, vídeos, portfólios, imprensa, landing pages e demais canais de comunicação da CVN.

13.3. A CVN compromete-se a não utilizar a imagem do MEMBRO de forma depreciativa, ofensiva, descontextualizada ou que viole sua honra, reputação ou dignidade.

13.4. O MEMBRO poderá solicitar a revogação da autorização de uso de imagem mediante comunicação formal à CVN, com efeitos prospectivos, sem obrigar a CVN a retirar materiais já

produzidos, publicados, impressos, impulsionados, distribuídos ou incorporados a campanhas em andamento, salvo obrigação legal em sentido contrário.

CLÁUSULA 14 – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E PRIVACIDADE

14.1. A CVN tratará dados pessoais do MEMBRO para execução deste Contrato, gestão da comunidade, cadastro, comunicação, cobrança, emissão fiscal, organização de eventos, segurança, prevenção a fraudes, cumprimento de obrigações legais, envio de comunicações institucionais e comerciais e demais finalidades compatíveis com a relação contratual.

14.2. A CVN poderá tratar dados de identificação, contato, cargo, empresa, imagem, voz, preferências, histórico de participação, informações de pagamento, interações na plataforma, registros de presença, dados de uso e demais informações fornecidas pelo MEMBRO ou geradas durante sua participação.

14.3. A CVN poderá compartilhar dados pessoais com fornecedores de tecnologia, meios de pagamento, plataformas de assinatura eletrônica, parceiros operacionais, contadores, consultores jurídicos, organizadores de eventos, autoridades públicas e demais terceiros necessários à execução deste Contrato, observadas bases legais e medidas razoáveis de segurança.

14.4. O MEMBRO poderá exercer seus direitos de titular, incluindo confirmação de tratamento, acesso, correção, eliminação, oposição, portabilidade e revogação de consentimento, quando aplicáveis, por meio do canal de privacidade informado pela CVN ou pelo e-mail cadastral 0019.andrematheus@gmail.com, até que outro canal oficial seja comunicado.

14.5. A CVN adotará medidas técnicas e administrativas razoáveis para proteger dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou tratamento inadequado ou ilícito.

14.6. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CVN adotará as providências cabíveis conforme a legislação aplicável e as orientações da autoridade competente.

14.7. O MEMBRO compromete-se a não copiar, exportar, reproduzir, armazenar, comercializar, compartilhar ou utilizar para fins externos quaisquer listas, contatos, dados pessoais, informações comerciais, cadastros, diretórios ou informações obtidas em razão de sua participação na CONFRARIA CVN.

14.8. A utilização de ferramentas automatizadas para extração de dados, scraping, mineração de informações, coleta massiva de contatos ou qualquer forma de captura sistemática de dados da comunidade é expressamente proibida.

CLÁUSULA 15 – CONFIDENCIALIDADE

15.1. O MEMBRO obriga-se a manter sigilo sobre informações comerciais, estratégicas, financeiras, tecnológicas, operacionais, negociais, contratuais, métodos, documentos, bases de dados, senhas, acessos, conteúdos restritos, informações de membros, parceiros e demais dados obtidos em razão de sua participação na CONFRARIA CVN.

15.2. A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente durante a adesão e pelo prazo de 5 (cinco) anos após seu término, salvo quando a informação se tornar pública por meio legítimo ou houver obrigação legal de divulgação.

15.3. O descumprimento desta cláusula poderá gerar rescisão imediata, exclusão da comunidade e responsabilização por perdas e danos, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

15.4. O descumprimento das obrigações de confidencialidade previstas neste Contrato sujeitará o infrator ao pagamento de multa não compensatória equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ocorrência, sem prejuízo da reparação integral das perdas e danos efetivamente sofridos pela CVN, pelos membros ou por terceiros prejudicados.

CLÁUSULA 16 – COMPLIANCE, LEGALIDADE E PREVENÇÃO A FRAUDES

16.1. O MEMBRO declara que suas atividades, ofertas, produtos, serviços, comunicações, propostas, transações e condutas observarão a legislação aplicável, incluindo normas civis, empresariais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, consumeristas, anticorrupção, proteção de dados, propriedade intelectual, publicidade, mercado financeiro, ativos virtuais e demais normas pertinentes ao seu setor.

16.2. A CVN poderá solicitar informações, documentos, comprovações, esclarecimentos ou adequações quando houver indícios de irregularidade, risco jurídico, reputacional, regulatório, fiscal, financeiro, tecnológico, concorrencial ou de compliance.

16.3. É proibida a utilização da CVN, da Plataforma, do marketplace, dos eventos ou do Token CVN para lavagem de dinheiro, ocultação de patrimônio, fraude, pirâmide financeira, captação irregular, manipulação de mercado, oferta pública irregular, evasão fiscal, corrupção, tráfico de influência, práticas discriminatórias ou qualquer finalidade ilícita.

16.4. A CVN poderá solicitar ao MEMBRO, a qualquer tempo, documentos, certidões, registros, comprovações fiscais, societárias, financeiras, regulatórias ou quaisquer outros elementos necessários para validação cadastral, análise de compliance, prevenção a fraudes, prevenção à lavagem de dinheiro, segurança da comunidade ou atendimento de exigências legais.

16.5. A recusa injustificada na apresentação dos documentos solicitados poderá ensejar suspensão ou rescisão imediata da adesão.

CLÁUSULA 17 – CANCELAMENTO, RESCISÃO, REEMBOLSO, RESULTADOS E AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

17.1. O MEMBRO poderá solicitar o cancelamento de sua adesão pelos canais oficiais da CVN, observadas as condições do Plano Contratado, o prazo mínimo de aviso prévio, quando aplicável, e a política comercial vigente.

17.2. Em planos mensais recorrentes, salvo previsão diversa, o cancelamento produzirá efeitos ao final do ciclo já pago, sem reembolso proporcional de período parcialmente utilizado, exceto quando exigido pela legislação aplicável.

17.3. Em planos anuais, semestrais, promocionais, parcelados ou com desconto condicionado à permanência, as regras de cancelamento, reembolso, multa, vencimento antecipado ou manutenção das parcelas observarão a proposta comercial, o termo de adesão e a legislação aplicável.

17.4. A CVN poderá rescindir o Contrato imediatamente em caso de inadimplência não regularizada, violação das regras de conduta, uso indevido da marca, fraude, conduta incompatível com a comunidade, violação de confidencialidade, manipulação do Token CVN, prática ilícita, risco reputacional ou descumprimento relevante deste Contrato.

17.5. A rescisão não prejudicará a cobrança de valores vencidos, multas aplicáveis, indenizações, obrigações de confidencialidade, restrições de propriedade intelectual e demais cláusulas que, por sua natureza, devam sobreviver ao término contratual.

17.6. Caso a CVN encerre definitivamente plano, benefício essencial ou operação contratada sem substituição equivalente, poderá oferecer migração, crédito, compensação ou reembolso proporcional, conforme a situação concreta e a legislação aplicável.

17.7. O MEMBRO declara ciência de que a adesão à CONFRARIA CVN não gera expectativa legítima de recebimento de clientes, contratos, leads, indicações comerciais, faturamento, investimentos, parcerias ou qualquer resultado econômico específico.

17.8. Eventuais oportunidades de negócios surgidas dentro da comunidade dependerão exclusivamente das decisões, interesses e negociações realizadas entre os participantes.

17.9. A participação na CONFRARIA CVN não confere ao MEMBRO qualquer exclusividade territorial, setorial, profissional, empresarial ou comercial.

17.10. A CVN poderá admitir, manter ou convidar outros membros, empresas ou profissionais que atuem no mesmo segmento econômico ou mercado do MEMBRO.

CLÁUSULA 18 – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

18.1. Na máxima extensão permitida pela legislação aplicável, a responsabilidade total da CVN por danos diretos comprovadamente causados ao MEMBRO ficará limitada ao valor efetivamente pago pelo MEMBRO à CVN nos 12 (doze) meses anteriores ao evento que deu origem à reclamação.

18.2. A limitação prevista nesta cláusula não se aplica a hipóteses de dolo, culpa grave, obrigações legais inderrogáveis, direitos indisponíveis ou situações em que a legislação aplicável vede limitação de responsabilidade.

18.3. A CVN não será responsável por lucros cessantes, perda de oportunidade, perda de receita, perda de clientes, perda de dados causada por terceiros, danos indiretos, danos reflexos, danos reputacionais, decisões empresariais do MEMBRO ou frustração de expectativas comerciais.

CLÁUSULA 19 – COMUNICAÇÕES E ASSINATURA ELETRÔNICA

19.1. As comunicações entre as partes poderão ocorrer por e-mail, WhatsApp, plataforma, área de membros, assinatura eletrônica, notificações digitais, correspondência física ou qualquer outro meio informado pelo MEMBRO ou pela CVN.

19.2. O MEMBRO reconhece como válidas as comunicações enviadas aos contatos cadastrados, comprometendo-se a manter seus dados atualizados.

19.3. As partes reconhecem a validade jurídica da contratação por meios eletrônicos, aceite digital, assinatura eletrônica, assinatura digital, confirmação por checkout, registro de IP, logs de aceite, e-mail, WhatsApp ou outros meios idôneos de comprovação da manifestação de vontade.

19.4. A assinatura eletrônica deste Contrato, ainda que realizada fora do padrão ICP-Brasil, será considerada válida e eficaz, desde que permita identificar as partes e demonstrar sua concordância, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA 20 – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O MEMBRO não poderá ceder, transferir, sublicenciar ou compartilhar sua adesão, acesso, login, benefícios, conteúdos, posição na comunidade ou direitos decorrentes deste Contrato sem autorização prévia e expressa da CVN.

20.2. A tolerância de uma parte quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra não constituirá novação, renúncia, alteração contratual ou direito adquirido.

20.3. Caso qualquer cláusula deste Contrato seja considerada inválida, nula ou inexecutável, as demais permanecerão válidas e eficazes, devendo as partes substituir a disposição afetada por outra que preserve, tanto quanto possível, a finalidade econômica e jurídica original.

20.4. Este Contrato, em conjunto com a proposta comercial, termo de adesão, checkout, regulamentos complementares, regras da plataforma e políticas vigentes, constitui o acordo integral entre as partes em relação ao seu objeto, substituindo entendimentos anteriores sobre a mesma matéria.

20.5. A CVN poderá atualizar este Contrato e seus Regulamentos Complementares para refletir mudanças operacionais, comerciais, legais, regulatórias, tecnológicas ou de governança, comunicando o MEMBRO por meios razoáveis. A continuidade de uso após a vigência da atualização implicará aceite das novas condições, ressalvado o direito de cancelamento quando aplicável.

20.6. Cada parte será responsável por seus próprios tributos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, civis, comerciais e regulatórias, não havendo solidariedade entre CVN, MEMBRO, parceiros, fornecedores ou terceiros, salvo previsão legal expressa.

20.7. O MEMBRO autoriza a CVN a utilizar, reproduzir, divulgar e explorar comercialmente depoimentos, avaliações, feedbacks, estudos de caso, relatos de experiência, resultados empresariais compartilhados voluntariamente e demais manifestações relacionadas à participação na comunidade, observados os limites da boa-fé e da legislação aplicável.

20.8. A CVN compromete-se a não alterar o conteúdo de forma a desvirtuar seu contexto original.

CLÁUSULA 21 – FORÇA MAIOR

21.1. Nenhuma das partes será responsabilizada por descumprimento, atraso, falha, suspensão ou alteração decorrente de caso fortuito ou força maior, incluindo eventos naturais, pandemias, greves, falhas generalizadas de internet, indisponibilidade de plataformas de terceiros, atos governamentais, restrições legais, problemas de segurança, conflitos, incêndios, enchentes, instabilidades sistêmicas ou fatos imprevisíveis e inevitáveis.

21.2. Nessas hipóteses, a CVN poderá remarcar eventos, substituir formatos presenciais por digitais, ajustar cronogramas, suspender temporariamente benefícios ou adotar medidas alternativas razoáveis para preservar a continuidade do ecossistema.

CLÁUSULA 22 – MULTA CONTRATUAL E FORO

22.1. Sem prejuízo das penalidades específicas previstas neste Contrato, o descumprimento das cláusulas relacionadas à propriedade intelectual, proteção de dados, uso indevido da marca, não aliciamento, concorrência desleal, marketplace, Token CVN ou regras de conduta, sujeitará o infrator ao pagamento de multa contratual não compensatória equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por infração, sem prejuízo da reparação integral dos danos efetivamente causados.

22.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Barueri/SP para dirimir controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas hipóteses legais de competência obrigatória ou proteção do consumidor quando aplicáveis.

CLÁUSULA 23 – ACEITE FINAL

23.1. Ao aderir à CONFRARIA CVN, realizar o pagamento, assinar este Contrato, aceitar eletronicamente suas condições ou utilizar os benefícios disponibilizados, o MEMBRO declara ter lido, compreendido e aceitado integralmente este instrumento, obrigando-se por si, seus representantes, sucessores e cessionários autorizados.

Barueri/SP, ____ de _____ de _____.

CONTRATADA	CVN INTERMEDIACOES LTDA CNPJ 60.982.959/0001-00 CONFRARIA CVN
MEMBRO	Nome/Razão Social: _____ CPF/CNPJ: _____
TESTEMUNHA 1	Nome: _____ CPF: _____

TESTEMUNHA 2

Nome:

CPF:

ANEXO I – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO PLANO CONTRATADO

A1.1. As condições específicas do plano contratado pelo MEMBRO serão formalizadas em proposta comercial, checkout, ficha de inscrição, termo de adesão, invoice, contrato eletrônico, pedido de compra ou instrumento equivalente.

Plano contratado	_____
Valor da adesão/mensalidade/anuidade	_____
Forma de pagamento	_____
Periodicidade	Mensal / Semestral / Anual / Outra: _____
Vigência mínima, se houver	_____
Benefícios principais incluídos	_____
Benefícios adicionais ou promocionais	_____
Observações comerciais	_____

ANEXO II – REGULAMENTO DE CONDUTA DA CONFRARIA CVN

A2.1. O presente Regulamento integra o Contrato de Adesão e se aplica a todos os membros, convidados, parceiros, fornecedores, palestrantes e participantes autorizados da CONFRARIA CVN.

A2.2. A conduta esperada dos participantes inclui postura profissional, respeito, ética, pontualidade, confidencialidade, clareza comercial, cumprimento de promessas assumidas, urbanidade, colaboração e compromisso com a reputação da comunidade.

A2.3. São diretrizes práticas da comunidade:

- apresente-se com clareza, sem abordagem invasiva ou promessa exagerada;
- peça autorização antes de incluir membros em listas, grupos, campanhas ou funis comerciais;
- não colete, exporte, copie ou comercialize contatos da comunidade;
- não use eventos e grupos apenas como canal de panfletagem comercial;
- não exponha conversas privadas, valores negociados, dados pessoais ou estratégias empresariais de outros membros;
- respeite a curadoria, horários, programação e orientações da organização;
- trate reclamações diretamente pelos canais adequados antes de gerar exposição pública desnecessária;
- mantenha compliance fiscal, contratual e consumerista nas ofertas feitas a outros membros;
- não utilize o Token CVN para fraude, simulação, lavagem de dinheiro, negociação externa ou manipulação de benefícios;
- proteja a imagem da CVN e dos participantes, evitando condutas que prejudiquem o ecossistema.

A2.4. Denúncias, reclamações ou conflitos poderão ser enviados aos canais oficiais da CVN. A organização poderá analisar o caso e adotar medidas proporcionais, sem obrigação de tornar público o procedimento interno.

A2.5. A CVN poderá criar códigos complementares, manuais de eventos, política de marketplace, política de grupos e regras específicas para planos, mentorias, experiências e uso do Token CVN.

ANEXO III – REGULAMENTO BASE DO TOKEN CVN

A3.1. O Token CVN é uma unidade digital interna de utilidade, pontuação, crédito ou bonificação voltada a estimular circulação econômica, relacionamento, trocas, benefícios, reconhecimento e transações entre membros dentro do ecossistema autorizado da CONFRARIA CVN.

A3.2. O Token CVN poderá ser gerado, distribuído ou creditado por critérios definidos pela CVN, tais como participação em eventos, indicações válidas, compras, campanhas, programas de fidelidade, ações promocionais, bonificações, vendas internas, desafios, engajamento, parcerias ou outros mecanismos autorizados.

A3.3. O Token CVN poderá ser utilizado, quando disponível, para:

- transacionar produtos e serviços entre membros dentro da plataforma autorizada;
- obter descontos, benefícios, acessos, experiências ou vantagens comerciais;
- pagar, total ou parcialmente, itens específicos aceitos por membros ou parceiros participantes;
- contratar destaques, visibilidade, benefícios internos ou recursos da plataforma, quando permitido;
- participar de campanhas, programas de relacionamento e ações promocionais da CVN.

A3.4. A CVN poderá definir paridade operacional, regras de equivalência, limites, validade, expiração, bloqueio, elegibilidade, aceite por participantes, taxas internas, etapas de validação, regras de estorno e condições de uso do Token CVN.

A3.5. A aceitação do Token CVN por membros ou parceiros para pagamento, desconto, permuta ou benefício poderá depender de habilitação voluntária, regras comerciais próprias e confirmação dentro da plataforma.

A3.6. O Token CVN não possui garantia de recompra, saque, conversão em moeda corrente, liquidez externa, valorização, remuneração, correção, juros, dividendos, preferência, participação societária ou direito sobre ativos da CVN.

A3.7. A CVN poderá suspender transações, reter créditos, solicitar comprovação, bloquear contas, cancelar tokens ou desfazer operações quando houver indício de fraude, erro, abuso, violação contratual, inadimplência, chargeback, uso indevido, manipulação ou determinação legal/regulatória.

A3.8. Transações realizadas com Token CVN poderão gerar obrigações fiscais, emissão de notas, registros contábeis ou outras responsabilidades dos participantes, cabendo a cada MEMBRO cumprir a legislação aplicável à sua atividade.

A3.9. O Regulamento Base poderá ser complementado por Termos de Uso específicos do Token CVN antes do lançamento oficial ou durante sua evolução tecnológica, especialmente se houver integração com blockchain, carteira digital, marketplace, ledger interno, gateway de pagamento ou parceiros tecnológicos.